

Acordo de Cooperação Técnica nº 063/2025

Processo nº 2025-90MND

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira, Vitória/ES, 29052-010, inscrito no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, residente em Sooretama/ES, e o **Município de Santa Maria de Jetibá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 36.388.445/0001-38, situado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, centro, Santa Maria de Jetibá/ES, 29645-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu prefeito, **Ronan Zocoloto Souza Dutra**, brasileiro, residente em Santa Maria de Jetibá/ES, em conformidade com os autos do processo eletrônico E-docs nº **2025-90MND**, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 194/2000, no Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. São objetivos gerais do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- b) A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
- e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
- f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos;
- h) Os partícipes obrigam-se a apresentar prestação de contas parcial e final das atividades executadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o cronograma de execução e as metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

2.2. O INCAPER se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao desenvolvimento rural, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- c) Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, dados e informações sobre a realidade rural do município, safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;

- d) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;
- f) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- g) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

2.3. O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Arcar com as despesas de custeio, conforme especificado no Plano de Trabalho, que visem a manutenção do Escritório Local, nas atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- b) Fornecer ao **INCAPER**, através de sua unidade local e/ou através dos fiscais dos contratos destas despesas, as informações relativas aos gastos realizados pela Unidade;
- c) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Acordo de cooperação técnica, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuado entre as partes;
- d) Disponibilizar ao Escritório Local, livre de encargos trabalhistas e previdenciários e isento de obrigações acidentárias ou de quaisquer outros ônus, pessoal de serviços gerais/limpeza necessários ao bom funcionamento do referido Escritório, visando a execução do presente Acordo de cooperação técnica, conforme pactuado e constante do Anexo III;
- e) Ceder, temporariamente, ao **INCAPER**, 01 (um) servidor administrativo, para o desempenho de atividades diretamente relacionadas à execução das ações previstas neste instrumento, permanecendo o servidor vinculado funcionalmente ao **MUNICÍPIO**, que se responsabilizará integralmente pelo pagamento de sua remuneração e encargos legais. Para a formalização da cessão é imprescindível o cumprimento dos requisitos estabelecidos no decreto nº 5594-R de 10 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2029, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, o **INCAPER** designará os servidores abaixo para atuarem como gestor e suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Gestor: Galderes Magalhães de Oliveira, Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural - Função: Coordenador Regional, matrícula nº 3657175.

Suplente: Iosmar Luiz Mansk, Técnico em Desenvolvimento Rural - Função: Coordenador Local, matrícula nº 509702.

Compete ao gestor e seu suplente acompanhar a execução do objeto deste ACT, verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos, registrar as atividades desenvolvidas e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

5.2. Na hipótese de paralisação das atividades, o **MUNICÍPIO** deverá informar ao **INCAPER**, através do e-mail cdrcentralserrano@incaper.es.gov.br, no prazo máximo de 90 dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, o **INCAPER** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder do **MUNICÍPIO** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1. Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").

13.2. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3. Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4. Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Havendo celebração de contratos entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento por meio eletrônico, com a utilização de assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2025.

Alessandro Broedel Torezani
Diretor-Geral o Incaper

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper				CNPJ 27.273.416/0001-30	
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29052-010	DDD/Telefone (27) 3636-9878	E.A Pública	
Nome do Responsável Alessandro Broedel Torezani					
Cargo Diretor Geral				Matrícula	

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome Município de Santa Maria de Jetibá		CNPJ / CPF 36.388.445/0001-38		E.A Pública	
Endereço Rua Dalmácio Espindula, 115 - Centro					
Cidade Santa Maria de Jetibá	UF ES	CEP 29645-000	DDD/Telefone (27)3263-4800		
Nome do Responsável Ronan Zocoloto Souza Dutra					
Cargo Prefeito Municipal				Matrícula	



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações: Título:	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação Técnica que entre si fazem o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper e o Município de Santa Maria de Jetibá.	Julho de 2025	Junho de 2029
Identificação do Objeto: O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, construído no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMRDS, que congrega poder público, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e agricultores familiares, ou em outro fórum, quando for o caso, em consonância com as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições de vida do meio rural do Município de Santa Maria de Jetibá.		
Justificativa da Proposição: Orientar e assistir, sem quaisquer ônus, exceto nos procedimentos que prevêm cobrança de taxas de acordo com as normativas e diretrizes internas do INCAPER, aos agricultores de base familiar, trabalhadores rurais, assentados, assalariados, parceiros e suas organizações sociais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, por meio da disponibilização de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e de inserção em políticas públicas e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar da família rural.		



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Especificação	DURAÇÃO			
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares e organizações rurais	ATER aos Agricultores	640/ ano	Julho 2025	Junho 2029
Prestar assistência técnica e extensão rural às organizações rurais	Organizações Associativas (grupos informais, associações, cooperativas)	80	Julho 2025	Junho 2029
Realizar acompanhamento e orientações técnicas na Fazenda Experimental de Santa Maria de Jetibá e em outros locais do município onde estejam instalados experimentos científicos	Visitas Técnicas	30	Julho 2025	Junho 2029

5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Especificação	Concedente	Cota mensal	Vencimento
Combustível para serviços do Escritório Local de Santa Maria de Jetibá	Prefeitura	300 litros	Junho 2029
Combustível para serviços de pesquisa realizada na área territorial do município	Prefeitura	150 litros	Junho 2029
Lavagem de veículo	Prefeitura	4 Lavagens	Junho 2029
Disponibilidade de um servidor assistente administrativo ou estagiário	Prefeitura	1	Junho 2029
Pagamento de Aluguel de imóvel	Prefeitura	1	Junho 2029
Disponibilidade de servidor (ASG)	Prefeitura	1	Junho 2029
Pagamento de Energia Elétrica e água/esgoto	Prefeitura	1	Junho 2029
Água Mineral	Prefeitura	6 Galões	Junho 2029
Gás	Prefeitura	4 botijões (por ano)	Junho 2029



6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Santa Maria de Jetibá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Vitória, ____ de ____ de 2025.

Alessandro Broedel Torezani
Diretor-Geral do Incaper

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local, ____ de ____ de 2025.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR

CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA

ASJUR - INCAPER - GOVES

assinado em 18/08/2025 10:52:13 -03:00

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

DIRETOR GERAL

INCAPER - INCAPER - GOVES

assinado em 18/08/2025 15:21:18 -03:00

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

CIDADÃO

assinado em 19/08/2025 13:28:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/08/2025 13:28:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (REQUISITADO - CDIE - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D9PHRN>